

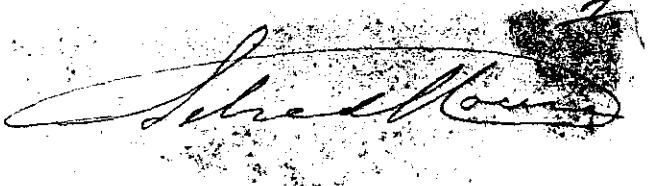
EXTRATO DA ACTA GERAL DA APURAÇÃO FINAL DAS ELEIÇÕES REALIZADAS NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 1934 E DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES VERIFICADAS NO DIA 30 DE DEZEMBRO DO MESMO ANNO E NOS DIAS 6 E 20 DE JANEIRO PROXIMO PASSADO, PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO ESTADO Á CAMARA FEDERAL E Á ASSEMBLÉA CONSTITUINTE ESTADUAL, PROCEDIDA NA SESSÃO EXTRAORDINARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 1935.

Reunido o Tribunal, por convocação extraordinaria, ás quinze horas do dia dois de Fevereiro de mil novecentos e trinta e cinco, no salão nobre do edificio da PHENIX CAIXEIRAL, sede provisoria do TRIBUNAL REGIONAL, sob a presidencia do Desembargador Pedro Paulo da Silva Moura, compareceram os snrs. juizes: - Desembargadores Faustino de Albuquerque e Daniel Lopes, os drs. Cursino Belém, Pericles Ribeiro, M.A. de Andrade Furtado e Pio Jardim, procurador regional e o dr. Thomas Pompeu de Sousa Brasil, director-secretario. Não havendo expediente sobre a mesa, o sur. presidente passando á ordem do dia, declarou haver convocado, extraordinariamente, o Tribunal para que, de conformidade com os arts. 59 e 63 e seus respectivos numeros e paragraphos, das Instruções baixadas pelo TRIBUNAL SUPERIOR DA JUSTIÇA ELEITORAL para a realização das eleições de 14 de Outubro de 1934, proceder á apuração final das eleições realizadas nesta Região para a escolha dos representantes do Estado á Camara Federal e á Assembléa Constituinte Estadual, de vez que já se achavam concluidos os trabalhos de apuração parcial confiados ás Turmas Apuradoras, resolvidas as duvidas suscitadas no decurso dos mesmos trabalhos e julgados, afinal, os recursos interpostos das decisões das alludidas turmas. A seguir o secretario apresentou


em mesa os papais e documentos relativos ás eleições em apre-
ço, pelos quacs constatou o Tribunal: 1º) - que, das duzentas
e sessenta (260) secções em que fôra dividida a Região, fun-
cionaram, no dia quatorze (14) de Outubro de mil novecentos
e trinta e quatro (1934), duzentas e cincuenta e sete (257),
não tendo funcionado a 6a. secção da 1a. Zona da Capital,
a 3a. do termo de Soure, da mesma Zona e a 5a. secção do ter-
mo de Palmeira, da 3a. Zona, por não terem comparecido a s
respectivas mesas receptoras; 2º) - que, daquellas duzentas e
cincocenta e sete (257) secções deixaram de ser apuradas e fo-
ram definitivamente annulladas as seguintes: - 1a. secção do
termo de Cachocira, da 4a. Zona; 4a. secção do termo de Ar-
raial, da 26a. Zona; a secção unica do termo de Tianguá, da
21a. zona, por haverem eleitores votado depositando as ced-
ulas nuas no mod. de sobrecartas nº 18, sem que previamente
as incuissem na sobrecarta do mod. menor, nº 17, o que impli-
cava em quebra do sigilo do voto, por occasião da apuração;
a 8a. secção do termo de Sobral, da 22a. Zona, por ter feito
parte da mesa receptora um cidadão que não era eleitor; a 10a.
secção do termo de Sobral, da 22a. Zona e a 3a. secção do ter-
mo de Limociro, da 8a. Zona, por terem sido encerradas a s
respectivas votações antes da hora legal; a 2a. secção do ter-
mo de Missão Velha e a unica secção do termo de Brejo dos San-
tos, ambas da 15a. Zona, a secção unica do termo de Independen-
cia, da 19a. Zona, a 1a. secção do termo de Arraial, da 26a
Zona, a 1a. secção do termo de Ipú, da 20a. Zona, a 2a. se-
cção do termo de Palma, da 23a. Zona e a 2a. secção do termo
de Icó, da 14a. Zona, todas pelo motivo de se acharem as so-
brecartas numeradas seguidamente ou em series distinguidas
por letras do alphabeto; a secção unica do termo de Maurity,
da 15a. Zona, pelo facto de ter a mesa receptora deixado de
receber os votos de dois eleitores, sob o fundamento de não

S. M. P. S.

existirem folhas de votação do mod. nº 21, onde os mesmos podem assignar os respectivos nomes; e, finalmente, a 3a. secção do termo de Redempção, da 4a. Zona e a 3a. secção do termo de Viçosa, da 24a. Zona, por não coincidirem os números de votantes, consignados nas actas com os de sobrecartas encontradas nas respectivas urnas e se tratar de eleições renovadas; 3º) - que, o numero de votos nessas secções annulladas foi de tres mil seiscentos e quinze (3.615); 4º) - que, das eleições de 14 de Outubro foram apuradas duzentas e nove (209) urnas, nas quaes votaram cincocenta e dois mil novecentos e vinte e tres (52.923) eleitores; 5º) - que, das decisões das turmas apuradôras houve os seguintes recursos: a) - recurso interposto contra a decisão da turma apuradora da 4a. secção do termo de Acarahú, da 25a. Zona, pelo dr. Augusto Correia Lima, procurador do candidato Dario Correia Lima, sob o fundamento de ter feito parte da mesa receptâra um funcionário demissivel ad nutum; b) - recurso contra a decisão da turma que apurou a 2a. secção do termo de S. Matheus, da 12a. Zona, pelo mesmo recorrente e sob o mesmo fundamento; c) - recurso contra a apuração da 6a. secção do termo de Sobral, da 22a. Zona, pelo sr. Rodolpho Ribas, procurador do candidato Manoel do Nascimento Fernandes Tavora, por constar da mesma secção mais de 400 eleitores, embora só tenham votado trezentos; d) - recurso contra a apuração da 2a. secção do termo de Itapipoca, da 26a. Zona, sendo recorrente o bel. Virgilio A. de Moraes, procurador do candidato Fernandes Tavora, pelo motivo de haver declaração na acta de encerramento da alludida secção terem sido encerrados os trabalhos de votação ás onze (11) horas do dia 14 de Outubro; e) - recurso contra a apuração da 7a. secção do termo de Fortalozza, da 1a. Zona, interposto pelo candidato Paulo Sarasate Ferreira Lopes, sob o fundamento de ter a turma apurado em separado duas sobrecartas



não authenticadas; f) - recurso contra a decisão da turma que apurou a secção unica do termo de Santa Quiteria, da 22a. Zona, despresando 124 votos, sob a legenda da LIGA ELEITORAL CATHOLICA, por se acharem as chapas escriptas em papel pautado, sendo recorrente o candidato Olavo Oliveira; g) - recurso interposto pelo candidato Paulo Sarasate Ferreira Lopes da decisão da Turma que apurou a urna da 3a. secção do termo de Guarany, que despresou diversos votos em virtude das respectivas chapas terem vindo acompanhadas, nas sobre-cartas, das senhas de votação; h) - recurso contra a apuração da 3a. secção de Maranguape, da 3a. Zona, pelo candidato Paulo Sarasate, sob o fundamento de ter sido encontrada uma sobre-carta authenticada apenas pelo secretario da mesa receptora; i) - recurso contra a apuração da 4a. secção do termo de Itapioca, da 26a. Zona, interposto pelo procurador Augusto Correia Lima, pelo facto de haver o presidente da mesa receptora, nomeado um supplente para a mesma; o Tribunal negou provimento a todos esses recursos para manter as decisões recorridas; - 6º) - que, nas eleições de 14 de Outubro foram annulladas trinta e cinco secções, com renovação do pleito, nas quaes houveram votado oito mil novecentos e quarenta e oito eleitores; - 7º) - que, os motivos que levaram o Tribunal a annullar essas secções foram: discordancia entre o numero de sobre-cartas encontradas na urna e o de votantes consignado na acta de encerramento, para mais ou para menos, ou discordancia verificada em consequencia de eliminação de sobre-cartas não authenticadas, sendo que a secção unica do Beberibe, da 6a. Zona e a 3a. secção do termo de Sobral, foram annulladas por toarem as respectivas urnas dado entrada no Tribunal com vestiges de violentação e a 1a. secção do termo de Crate, 16a. Zona, foi annullada por terem vindo fóra da urna, junto com os papéis do pleito, 4 sobre-cartas contendo cédulas deposita

Sobrancelha

das no modelo de sobrecartas nº 18, e, finalmente, a 3a. secção do termo de Cascavel, da 6a. zona, foi mandada renovar pelo facto de não ter vindo a acta de encerramento da votação; 8º) - que, nessas 35 secções procederam-se novas eleições no dia 30 de Dezembro do anno passado, tendo funcionado, regularmente, 33 secções, deixando de funcionar a 3a. secção do termo de Cascavel por não haver comparecido a mesa receptora nem ter podido o Juiz Presidente nomear novos mesários; 9º) - que, nos dias 6 e 20 de Janeiro ultimo realizaram-se, respectivamente, as eleições dos termos de Pentecoste e de Cascavel; 10º) - que, as urnas em que foram recolhidos os sufragios dessas 33 secções deram entrada em tempo, na Secretaria do Tribunal, intactas e sem vestígios de violação; 11º) - que, do spanhado geral das apurações parciaes verificou-se haverem votado nas secções em apreço sete mil cento e seis - (7.106) eleitores, deixando de comparecer mil seiscentos e sessenta e nove (1.669) que haviam votado nas eleições annulladas das mesmas secções, no dia 14 de Outubro; 12º) - que, dos sete mil cento e seis eleitores que compareceram, seis mil oitocentos e tres(6.803) votaram na chapa federal e seis mil quinhentos e cincocenta e sete (6.557) na estadual, tendo sido annullados por motivos diversos trescentos e tres cedulas na chapa federal e quinhentas e quarenta e nove(549) na estadual; 13º) - que, reunidos estes resultados ao apurado final do pleito de 14 de Outubro de 1934 verifica-se haverem votado cincocenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco - (57.845) eleitores na eleição federal e cincocenta e sete mil setecentos e quarenta e seis (57.746) na estadual; 14º) - que, sendo onze (11) o numero de representantes a serem eleitos deputados á Camara Federal, o quociente eleitoral da Região era de cinco mil duzentos e cincocenta e oito (5.258) na eleição federal; 15º) - que, as cedulas liquidas apuradas na eleição federal sob as diferentes legendas registradas foram

J. Schellman

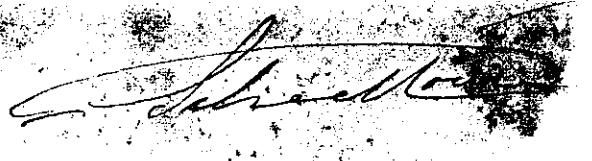
3291

em numero de vinte e sete mil e quatorze (27.014), para a LIGA ELEITORAL CATHOLICA; vinte e tres mil setecentos e quinze (23.715) para o PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO; seiscentos e onze(611) para a legenda CAMPANHA LEGIONARIA; trezentos e cinquenta e nove (359) para a legenda A UNIÃO FAZ A FORÇA; sessenta e quatro(54) para o PARTIDO LIBERAL EVOLUCIONISTA; dezoito (18) para a legenda JOSÉ LUIZ DE CASTRO; quinze(15) para a legenda PARTIDO REPUBLICANO SOCIALISTA e dois(2) para a legenda CEARÁ IRREDENTO; 16º) - que, a votação para 1º turno para a legenda de partido, sem legenda, ou sob legenda diversa, foi para os candidatos da LIGA ELEITORAL CATHOLICA, respectivamente: Waldemar Falcão nove mil e cincoenta e dois... (9.052), Pedro Firmeza sete mil seiscentos e trinta e oito (7.638), Olavo Oliveira seis mil novecentos e trinta e oito (6.938), Humberto Rodrigues de Andrade seis mil quatrocentos e trinta e seis (6.436), Geovah Motta trezentos e dezeseis.. (316), Monte Arraes duzentos e seis(206), José Antonio de Figueiredo Rodrigues oitenta e dois(82), Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos vinte e cinco (25), Xavier de Oliveira vinte e cinco(25) e Láz Cavalcante Sucupira vinte e um(21); para os candidatos do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO: Plínio Pompeu de Saboya Magalhães oito mil quinhentos e cincoenta e tres... (8.553), Democrito Rocha oito mil trezentos e oitenta e nove (8.389), Manoel do Nascimento Fernandes Tavora oito mil duzentos e setenta e cinco(8.275), José de Borba Vasconcellos noventa e seis(96), Pedro Coutinho Filho trinta e sete(37) , Antonio de Alencar Araripe trinta e um(31), João da Silva Iba vinte e seis(26), João Jorge de Pontes Vieira vinte e tres (23), Alcides Barreira vinte(20), Francisco Moesia Rolim dezoito(18), e Gentil Barreira cinco(5); 17º) - que, calculados os quocientes partidarios, na eleição federal, dividindo o numero de cedulas liquidadas apuradas sob a legenda dos diversos partidos polo quociente eleitoral da Região, cabia á LIGA E-

25/4/55

Shicollane

ELEITORAL CATHOLICA eleger pelo 1º turno cinco candidatos à
Câmara Federal, e ao PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO quatro; 18º)
- que, da votação apurada para o 1º turno, na mesma eleição
federal, resultava estarem diretamente eleitos os candidatos
da LIGA ELEITORAL CATHOLICA: WALDEMAR FALCÃO, PEDRO FIRMEZA,
OLAVO OLIVEIRA, HUMBERTO RODRIGUES DE ANDRADE e, no PARTIDO
SOCIAL DEMOCRATICO, PLINIO POMPEU DE SABOYA MAGALHÃES, DEMO-
CRITO ROCHA, MANOEL DO NASCIMENTO FERNANDES TIVORA, que obti-
veram votação superior ao quociente eleitoral; 19º) - que, de-
duzidos esses candidatos já eleitos directamente em 1º turno,
pelo quociente eleitoral, cabia a LIGA ELEITORAL CATHOLICA e
leger ainda em primeiro turno, para completar o seu quocien-
te partidário, mais um (1) candidato e ao PARTIDO SOCIAL DEMO-
CRATICO mais outro; 20º) - que, somados os votos obtidos em
2º turno, na eleição federal, sob a legenda de partido, sem
legenda, ou sob legenda diversa, excluídos os candidatos di-
rectamente eleitos pelo quociente eleitoral, verificaram- se
as seguintes votações para os candidatos: Raymundo Monte An-
raes vinte e nove mil oitocentos e quinze (29.815) votos, Jo-
sé Antônio de Figueiredo Rodrigues vinte e nove mil setecentos
e cinquenta e cinco (29.755), Jcovah Motta vinte e nove mil
trezentos e trinta e seis (29.336), Abelardo Marinho de Albu-
querque Andrade vinte e oito mil oitocentos e oitenta e nove,
(28.889), Xavier de Oliveira vinte e oito mil seiscentos e
quinte e um (28.621), Jayme Carneiro Lcão de Vasconcellos vin-
te e oito mil seiscentos eum (28.601) e Luiz Cavalcante Sucu-
pira vinte e sete mil novecentos e trinta e tres (27.993), to-
dos da LIGA ELEITORAL CATHOLICA, e para os candidatos: João
da Borba Vasconcellos vinte e cinco mil oitocentos e quaren-
ta e oito (25.848), João da Silva Leal vinte e cinco mil ois-
centos e quinze (25.815), João Jorge de Pontes Vieira vin-
te e cinco mil e setenta e nove (25.079), Francisco Moesia


Rolim vinte e quatro mil oitocentos e cincuenta e um(24.851),
Antonio de Alencar Araripe vinte e quatro mil oitocentos e
vinte e oito (24.828), Alcides Barreira vinte e quatro mil oi-
tocentos e vinte e seis (24.826), Gentil Barreira vinte e
quatro mil oitocentos e vinte e cinco (24.825) e Pedro Couti-
nho Filho vinte e quatro mil quinhentos e noventa e sete....
(24.597), todos do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO; 21°) - que,
para completar o numero de representantes a serem eleitos á
Camara Federal pelo 1º turno, quociente partidario, cabia a
LIGA ELEITORAL CATHOLICA eleger o candidato RAYMUNDO MONTE
ARRAES e ao PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO o candidato JOSE DE
BORBA VASCONCELLOS, por serem os mais votados; 22°) - que,
para completar o numero de onze(11),total de representantes
á Camara Federal, estavam eleitos em segundo turno os candida-
tos JOSE ANTONIO DE FIGUEREDO RODRIGUES e JEOVAH MOTTA; 23°)
- que, os candidatos restantes da LIGA ELEITORAL CATHOLICA -
Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade, Xavier de Oliveira,
Jayme Carnesiro Leão de Vasconcellos estavam eleitos supple-
mentares na ordem decrescente das respectivas votações, bem como
os do PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO: João da Silva Leal, João
Jorge de Pontes Vieira, Francisco Moesia Rolim, Antonio de
Alencar Araripe, Alcides Barreira, Gentil Barreira e Pedro
Coutinho Filho; 24°) - que, durante os trabalhos da apura-
ção parcial das eleições supplementares de 30 de Dezembro de
1934, foram impugnadas as votações da 13a. secção eleitoral
da la. zona, Fortaleza, sob o fundamento de se ter realiza-
do a eleição em sala diversa daquella em que se realizou no
dia 14 de Outubro, embora no mesmo predio; a da 2a. secção do
termo de Sobral, da 22a. Zona, e a da 5a. secção do termo de
Quixadá, da 5a, Zona, ambas por terem sido encontradas sobre
cartas irregularmente authenticadas, tendo recorrido da de-
cisão das respectivas turmas apuradoras o candidato Paulo Sa-

[Handwritten signature]

rasate Ferreira Lopes; 25º) - que, julgando os recursos a elas ennumerados deliberou o Tribunal negar provimento aos mesmos sendo que, no caso da 13a. secção da 1a. Zona, a deliberação foi unanime e nos outros dois casos foi por tres votos contra dois; 26º) - que, foram remettidas pelas respectivas turmas apuradoras á decisão do Tribunal as apurações da 2a. secção do termo de S. Francisco, da 26a. Zona, e a 3a. secção do termo de Cascavel, da 6a. Zona, em virtude de ter a turma apuradora, no primeiro caso, verificado no final da apuração tres cedulas a mais, na eleição estadual e tres a menos na eleição federal do que o numero de votantes; no segundo caso, por ter verificado a turma uma cedula a menos do que o numero de votantes na eleição federal; 27º) - que, deliberando sobre esses dois casos resolveu o Tribunal considerar valida a eleição federal de S. Francisco, por tres votos contra dois, e considerar validas as eleições federal e estadual da 3a. secção de Cascavel, por unanimidade de votos. A seguir o sr. Presidente proclamou eleitos os diferentes candidatos, de conformidade com as determinações do art. 63 e seus numeros, das Instruções baixadas pelo Superior Tribunal de Justiça Eleitoral para a realização das eleições de 14 de Outubro de 1934. O sr. Emydio Lôbo, procurador do candidato João da Silva Leal, protestou recorrer, dentro do prazo legal, da expedição do diploma ao candidato José de Bosba Vasconcellos. Pedindo a palavra o des. Faustino de Albuquerque diz que a circular nº 119, de 6 de Novembro do anno passado, estabelece o prazo de dois dias, a contar da expedição dos diplomas, para a interposição de recurso contra a mesma expedição, e para que não houvesse dúvida na contagem desse tempo, requeria fosse consultado ao Tribunal se procedia essa sua interpretação, porquanto entendia que a mesma circular, referindo-se á recursos que podiam ser interpostos até dois dias

após a expedição dos diplomas, tinha alterado o art. 71 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, segundo o qual o prazo para a interposição dos recursos contra o reconhecimento de candidatos era de dois dias, contados da data em que o Presidente do Tribunal Regional anunciasse, nos termos do art. 94 do mesmo Regimento, os nomes dos candidatos eleitos e dos suplentes. Deliberando a respeito, por unanimidade, o Tribunal aceitou a interpretação dada pelo des. Faustino, ficando, assim, resolvido que o prazo para a interposição dos recursos contra o reconhecimento dos candidatos proclamados eleitos na secção a que se refere a presente acta, só começaria a decorrer depois da expedição dos diplomas aos mesmos candidatos, expedição esta que, segundo ainda deliberou o Tribunal, ficou de ser feita na secção de terça-feira, 12 do corrente mês. E como nada mais houvesse a tratar o sr. Presidente encerrou a sessão, do quo, para constar, lavrei a presente Acta Geral que, lida e aprovada, foi assinada pelo sr. - Presidente e demais Juizes membros deste mesmo Tribunal Regional e da qual, em virtude do art. 66 das Instruções acima referidas, fiz o presente extracto que servirá de diploma ao candidato Plínio Pompéu de Sároza Magalhães.

S. Gonçalves da Cunha Brasil
Díscito Lautani

Pedro Paulo da Silva Moura
Presidente

